

PROCESSO Nº: 306 / 2024

Projeto de Lei: 306 / 2024

Data de entrada: 30 de Abril de 2024

Autor: Daniel Valença

Protocolo: 2336 / 2024

Ementa: Altera o conceito de “Eventos diversos de curta duração”, previsto no inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 7.254/2021, que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços, exercício de atividade eco[...]

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

Altera o conceito de “Eventos diversos de curta duração”, previsto no inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 7.254/2021, que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços, exercício de atividade econômica e realização de eventos diversos de curta duração, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei modifica o conceito de “Eventos diversos de curta duração”, previstos no inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 7.254/2021, nos seguintes termos:

“Art. 3º (...)

V – Eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, **ainda que ocorram com regularidade semanal, quinzenal ou mensal e que ocupem o mesmo espaço público com estrutura removível**, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.”

CMN - PROJETO DE
Nº 306/24
FOI HA: 07

GP



JUSTIFICATIVA

Recentemente, eventos foram interditados pela fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) de forma arbitrária, pautando-se em alegada infringência ao caráter transitório do evento¹, mesmo que o evento solicitante da autorização de uso de espaço público não tenha incrementado o espaço com estruturas físicas permanentes, símbolos ou registros que criem uma “marca” privada para o local ou coisa que o valha.

Assim, visando a reduzir a discricionariedade desse tipo de atuação, propomos um conceito mais claro sobre os “eventos de curta duração”, dispondo que a regularidade – seja semanal, quinzenal ou mensal –, ainda que ocorrido o evento no mesmo espaço público, não descaracteriza a transitoriedade.

Contamos, portanto, com Vossas Excelências para a aprovação deste PL, visando a dar segurança jurídica aos fazedores de cultura, aos trabalhadores das mais distintas áreas, como ambulantes e artistas, bem como impedir que atrações culturais gratuitas, democratizantes dos espaços públicos, sejam obstadas por caprichos de quem quer que ocupe os postos de poder decisório da administração municipal.

Natal/RN, 26 de abril de 2024.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 306/24
FOLHA: 03

¹ Semurb impede realização do Samba na Escadaria, em Mãe Luiza (saibamais.jor.br)